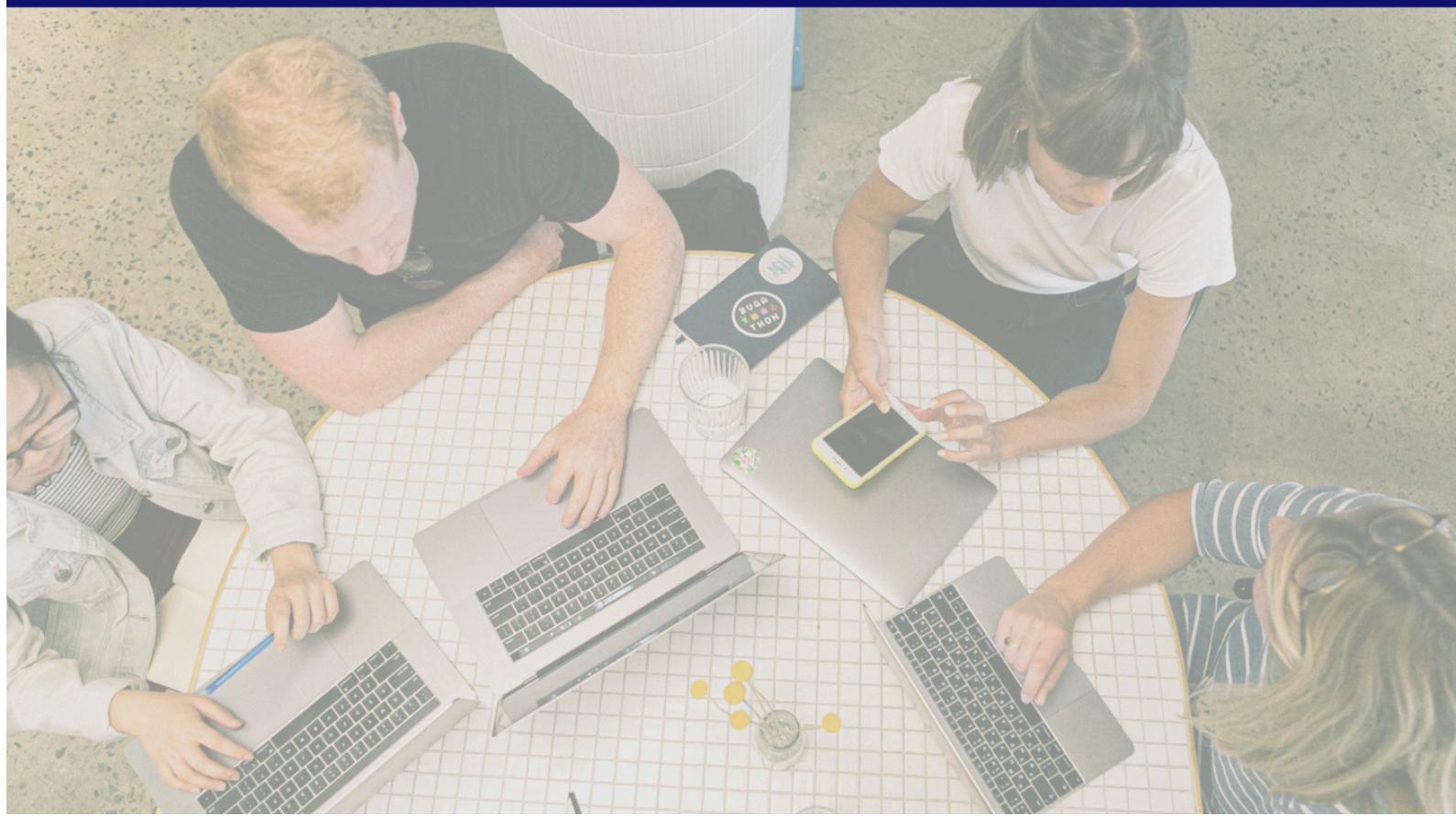


UNifeob
| ESCOLA DE NEGÓCIOS



2024

PROJETO INTEGRADO



UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS
CIÊNCIAS ECONÔMICAS

PROJETO INTEGRADO
INDICADORES ECONÔMICOS REGIONAIS E
PROCESSOS LICITATÓRIOS
CAMPINAS

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

NOVEMBRO 2024

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS
CIÊNCIAS ECONÔMICAS

PROJETO INTEGRADO

**INDICADORES ECONÔMICOS REGIONAIS E
PROCESSOS LICITATÓRIOS**

CAMPINAS

MÓDULO DE ECONOMIA CONTEMPORÂNEA

Tópicos Especiais em Ciências Econômicas – Prof^ª. Renata E. de Alencar Marcondes
Economia Regional Brasileira – Prof^ª. Aline Caroline Rodrigues
Crescimento e Desenvolvimento Econômico – Prof^ª. Aline Caroline Rodrigues
Economia e Gestão Pública – Prof^ª. Carolina Teixeira Ferreira
Projeto de Economia Contemporânea - Prof^ª. Ana Carolina Maldonado Matos

Estudantes:

Andressa Silvieri Galdino, RA 23000356
Gabriel Soares Gomes dos Santos, RA 21001360
Julia Agostinho Catini, RA 22000166
Larissa Albertino Luiz, RA 22000111
Rodrigo Augusto Ferradoza Campanhari, RA 22000499
Thalyta Paina Marçola, RA 22001058

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP
NOVEMBRO 2024

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3	PROJETO INTEGRADO	6
3.1	ECONOMIA REGIONAL BRASILEIRA	6
3.1.1	HISTÓRICO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO	7
3.1.2	CICLOS ECONÔMICOS REGIONAIS E NACIONAIS	8
3.1.3	CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA	9
3.2	CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11
3.2.1	DIFERENÇA DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12
3.2.2	INDICADORES ECONÔMICOS DE CRESCIMENTO MUNICIPAL	13
3.2.3	INDICADORES ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	16
3.3	ECONOMIA E GESTÃO PÚBLICA	21
3.3.1	CONCEITO DE LICITAÇÃO	21
3.3.2	MODALIDADES DE LICITAÇÃO	22
3.3.3	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	23
3.4	TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS	24
3.4.1	CLASSIFICAÇÃO DOS CUSTOS	25
3.4.2	FORMAÇÃO DE PREÇO / MARKUP	25
3.5	CONTEÚDO DA FORMAÇÃO PARA A VIDA: CRIANDO O NOVO	28
3.5.1	CRIANDO O NOVO	28
3.5.2	ESTUDANTES NA PRÁTICA	31
4	CONCLUSÃO	33
	ANEXOS	37

1 INTRODUÇÃO

O Projeto Integrado tem como finalidade o desenvolvimento e aprendizado dos alunos referente aos conteúdos estudados no semestre.

No semestre em análise o tema abordado é Indicadores Econômicos Regionais e Processos Licitatórios. O objetivo é que os alunos elaborem um panorama econômico de um município, avaliando seu crescimento e desenvolvimento, a fim de criar propostas de políticas públicas que abordem problemas identificados pela equipe. Além disso, os alunos aprenderão como funciona um processo de licitação e como se determina o preço de produtos/serviços utilizando a técnica de markup. O município escolhido para tais análises foi o de Campinas/SP.

Dentre os conteúdos utilizados para o desenvolvimento do Projeto Integrado, temos a Economia Regional Brasileira (abrangendo o histórico econômico do município, os ciclos econômicos e a criação de uma política pública), Crescimento e Desenvolvimento Econômico (que inclui a diferenciação de desenvolvimento e crescimento econômico, indicadores de crescimento econômico do município e os indicadores de desenvolvimento), Economia e Gestão Pública (envolvendo os conceitos e modalidades de licitações, além de contratos administrativos), Tópicos Especiais em Ciências Econômicas (incluindo a classificação dos custos e a formação de preço/Markup) e o Conteúdo de Formação Para a Vida, abordando temas como Criatividade e Inovação.

2 DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Campinas foi o escolhido para ser abordado por este projeto, cidade do interior do estado de São Paulo, localizada a aproximadamente 100 km da capital.

Fundada em 14 de julho de 1774, Campinas experimentou diversos picos de desenvolvimento ao longo de sua história. Como no século XIX, durante o ciclo do café, que trouxe grande crescimento à cidade. Ou no início da década de 1960, que marcou a industrialização da cidade – foi neste período que se urbanizou e assimilou um “ar” de metrópole, e também, no final dos anos 1980, quando a cidade virou referência de tecnologia e inovação por abrigar o Parque Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. A partir de 1990, e até 2000, sua influência econômica e tecnológica cresceu com o engrandecimento do Campinas Tech, a criação do aeroporto de Viracopos e a expansão da malha rodoviária. No começo de 2010, houve um novo aumento de investimentos em mobilidade urbana, infraestrutura e no setor tecnológico e industrial.

Com uma economia bem diversificada, a cidade hoje é um importante pólo tecnológico e industrial, contendo muitas indústrias e empresas multinacionais, mas também, como já dito, o Campinas Tech, que hoje é o maior parque tecnológico do Brasil.

Sua diversidade vai além de sua economia, se estende também a sua cultura, com eventos, teatros, centros culturais e pontos turísticos, tais como o Parque Taquaral e o Bosque dos Jequitibás. Oferecendo assim uma boa qualidade de vida para a sua população, colocando-a dentre as 20 melhores do país, conforme o relatório IPS Brasil do Imazon, que avalia o desempenho social e ambiental.

Com tantas atrações, Campinas é um destino popular para turistas e estudantes, impulsionando a diversidade econômica e cultural de sua região.

3 PROJETO INTEGRADO

O Projeto Integrado de Indicadores Econômicos Regionais e Processos Licitatórios, tem como objetivo colocar em prática todo o conhecimento que foi adquirido ao longo do semestre pelos alunos do módulo de Economia Contemporânea nas disciplinas de Economia Regional Brasileira, Crescimento e Desenvolvimento Econômico, Economia e Gestão Pública, Tópicos Especiais em Ciências Econômicas e o conteúdo de Formação para Vida, que aborda temas como Inovação e Criatividade.

3.1 ECONOMIA REGIONAL BRASILEIRA

Campinas, está situada a aproximadamente 100 km da capital São Paulo, é reconhecida como um dos principais centros econômicos do estado e do Brasil, uma posição que resulta de uma história rica em desenvolvimento e inovação. Segundo o departamento de turismo, desde o século XVIII, quando era um pequeno povoado de passagem, a cidade já demonstrava seu potencial. No século XIX, o cultivo do café trouxe prosperidade significativa, consolidando uma elite agrária que moldou a economia local. Esse período de riqueza foi seguido pela chegada da ferrovia no final do século, que não apenas impulsionou o crescimento da cidade, mas também marcou o início de sua industrialização. A cidade se beneficiou de uma localização estratégica, tornando-se um ponto de conexão entre o interior do estado e a capital, o que facilitou a instalação de indústrias e o fluxo de mercadorias.

Durante o século XX, Campinas passou por uma diversificação econômica notável, atraindo uma variedade de indústrias, desde alimentícias até metalúrgicas, o que contribuiu para a consolidação de um robusto parque industrial. A fundação da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) em 1966 foi um marco para a cidade, alavancando seu papel como um polo de inovação tecnológica e pesquisa científica. A Unicamp atraiu talentos de todo o país e contribuiu para a criação de um ambiente fértil para startups e empresas de alta tecnologia, especialmente nas áreas de biotecnologia, TI e telecomunicações.

Atualmente, Campinas mantém uma economia diversificada, com setores de manufatura, serviços e tecnologia como seus principais pilares. A cidade também é um centro

logístico de importância nacional, graças à infraestrutura que inclui o Aeroporto Internacional de Viracopos, um dos mais movimentados do Brasil, e uma rede rodoviária que conecta a cidade às principais regiões do país. A resiliência econômica de Campinas é demonstrada por sua capacidade de se adaptar e prosperar mesmo em períodos de crise, aproveitando seu capital humano altamente qualificado e uma cultura de inovação contínua. Além disso, a cidade tem investido em sustentabilidade e desenvolvimento urbano, buscando se consolidar como um modelo de cidade inteligente no Brasil.

Com uma população de mais de 1,2 milhões de pessoas, Campinas continua a se modernizar, reforçando sua importância econômica e estratégica tanto no contexto estadual quanto no nacional. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE) confirmam a relevância da cidade, que hoje é vista como um exemplo de desenvolvimento equilibrado entre tradição industrial e inovação tecnológica." — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022).

3.1.1 HISTÓRICO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

Segundo o departamento de turismo da cidade de Campinas, a cidade foi fundada oficialmente em 14 de julho de 1774 por Francisco Barreto Leme do Prado, que liderou a construção de uma igreja dedicada a Nossa Senhora da Conceição, a qual ao redor se desenvolveu o povoado inicialmente. A região a qual está situada não foi escolhida por acaso; estava estrategicamente localizada nos caminhos do sertão que levavam às áreas de mineração em Goiás e Mato Grosso. O local que inicialmente servia para pouso dos tropeiros que transportavam mercadorias entre as vilas de Jundiaí e Mogi Mirim. Essa localização favoreceu o desenvolvimento da comunidade como um centro de abastecimento e troca, conhecido como “Campinas do Mato Grosso”.

(...) que contava com 38 fogos (unidades de residência e produção) e 185 habitantes, vivendo todos de roça, de lavouras ou de tropas (...). O ponto de referência das roças era a paragem das Campinas ou pouso dos três campinhos, nomes pelos quais se distinguia uma paragem deserta da estrada de Goiás (PUPO, 1969, apud. Celia; Neto, 2003).

Segundo Celso Lago Paiva (2020), em a importância da natureza nos primórdios de Campinas, no século XVIII, nos seus primeiros anos, a exploração de recursos naturais como madeira, plantas medicinais e também a caça foi significativa na região. A madeira, além de ser usada nas construções locais, também era vendida em vilas próximas. Espécies como cedro e jacarandá eram de grande valor tanto para construções quanto para exportação, e a

lenha era essencial para abastecer a comunidade e vilarejos próximos. As plantas medicinais eram usadas como remédios, enquanto a caça fornecia uma fonte de alimentos importante. Essa variedade econômica contribuiu para o sustento da população nos primeiros anos.

A agricultura foi marcada em seu início principalmente pela cultura da cana de açúcar com grande exploração de mão de obra escrava. A transição para a monocultura cafeeira ocorreu no início do século XIX, impulsionada após a abolição da escravidão, o que atraiu um grande número de imigrantes europeus, especialmente italianos, que buscavam trabalhar nas lavouras de café. Em 1830 o cultivo do café já havia se consolidado na região, tanto que em 1854 havia cerca de 117 fazendas com uma produção aproximada de 300 mil arrobas de café.

Além da agricultura, a pecuária também desempenhou um papel importante na economia da cidade em crescimento. A criação de gado e suínos era comum nas fazendas, com o foco voltado tanto para o consumo quanto para o comércio local de carne, couro e leite. Todavia, o setor pecuário não alcançou tanta relevância quanto a cultura do café ou da cana de açúcar na região, mas contribuiu para diversificar a economia local.

A chegada da ferrovia em Campinas por volta de 1867, que foi um marco importante que conectou a cidade ao porto de Santos, facilitando o transporte logístico na região. Isso impulsionou ainda mais o crescimento econômico, atraindo investimentos e abrindo as portas para novos negócios, que ajudaram Campinas a se transformar em uma das cidades mais prósperas do interior paulista.

3.1.2 CICLOS ECONÔMICOS REGIONAIS E NACIONAIS

Historicamente, a formação de Campinas é pautada na diversidade de ciclos. Cada um deles teve influência distinta sobre a região, no caso do ciclo do açúcar, não houve impacto direto sobre a economia local, pois a econômica foi caracterizada por levar ao desenvolvimento da infraestrutura de estradas e ferrovias, beneficiando Campinas de forma indireta. Já no ciclo do café, e período de máxima influência, houve crescimento urbano, expansão econômica, a fundação de ferrovias e vinda de mão-de-obra, fatores que levaram a diversificação econômica na região. (Cidadessp, 2024)

O ciclo da mineração, embora pouco presente em Campinas, também desempenhou papel no desenvolvimento econômico da região. A cidade se beneficiou do surto industrial ocorrido nas demais regiões mineradoras, o que a consolidou como um polo industrial e comercial de relevo. A partir do fim do século XIX, o processo industrializante se acelerou com a abertura das primeiras fábricas, sobretudo, alimentícias, têxteis e metalúrgicas e a

cidade se consolidou como um dos maiores polos industriais do interior do estado. Essa industrialização gerou empregos e atraiu contingentes migratórios que fizeram com que a cidade crescesse e se urbanizasse. (Histórias do mundo, sem data)

Segundo João Amato Neto (2020), o desenvolvimento industrial e a mecanização agrícola na década de 1960 levaram ao êxodo do campo para a cidade. Entre os principais fatores socioeconômicos e causais associados a este movimento estão a expansão da infraestrutura e a diversificação da economia. O crescimento do setor terciário da economia – o comércio local e os serviços financeiros – reflete o processo de urbanização. O comércio floresceu, com o consumo de uma variedade de alimentos oferecidos para venda. Devido à urbanização, o sistema financeiro se reinventou. Em particular, muitos bancos e cooperativas foram organizados. O mais notável deles são as startups de fintech.

Com o crescimento populacional, os investimentos municipais aconteceram em prol de melhorias para a infraestrutura e mobilidade urbana, por meio de licitações públicas. No que concerne à educação, Campinas tornou-se referência com a criação da Universidade de Campinas. Em relação à saúde, a cidade também era referência, com hospitais de grande porte e uma extensa rede de atendimento. (Observatório Puc-Campinas, 2023)

3.1.3 CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA

Com acesso a todo histórico socioeconômico da cidade de Campinas nós podemos olhar mais de perto para a realidade da cidade como um todo. Campinas sendo o caso a parte tem um alto nível de importância no cenário econômico e industrial do país. No entanto, é necessário saber diferenciar a fim de fortalecer e manter esse título, diante disto surgem obstáculos importantes na cidade e requer meios de abordagem novos e inclusivos.

O que se constatou de uma pesquisa atenta aos dados do último censo demográfico (Censo do IBGE 2010 - Amostra de Rendimento) foi algo que levantou uma preocupação: praticamente um terço da população campineira vive com uma renda mensal per capita igual a $\frac{1}{2}$ salário mínimo. Este desequilíbrio precisa ser enfrentado com esforços estratégicos em conjunto, que busquem a redução das diferenças econômicas e favoreçam o desenvolvimento equitativo na região.

Nossa proposta após analisar este cenário é o Programa de Desenvolvimento Integral de Campinas (PDIC), o modelo segue exemplos do SENAI e SENAC que já são bem aplicados entre os jovens que buscam ingressar no mercado de trabalho, porém o PDIC busca

englobar também adultos de regiões estratégicas (consideradas vulneráveis) que já atuam no mercado de trabalho, mas que buscam oportunidades melhores.

Programa de Desenvolvimento Integral de Campinas (PDIC)

O PDIC é composto por sete pilares:

Agenda:

1. Educação Técnica e Profissionalizante Avançada: Trabalhar com a consolidação e a modernização das escolas técnicas, dando uma atenção especial às áreas menos favorecidas na cidade.

2. Parcerias Estratégicas: A intenção é realizar parcerias eficazes com o setor público, empresas privadas, universidades e centros de pesquisa, assim fomentando a inovação tecnológica e promovendo os programas de aprendizagem práticos.

3. Capacitação Especializada: Será criado um programa de treinamento intensivo em áreas de alta procura e rápido crescimento, como, por exemplo, inteligência artificial, energia renovável e ciências de dados.

4. Renovação Curricular: As disciplinas básicas serão atualizadas, para inclusão de matérias que abordem desenvolvimento WEB, empreendedorismo e a inteligência emocional, que deverão ser componentes essenciais para uma base forte nas demais etapas do projeto.

5. Inclusão Social Ativa: Neste sentido, o governo municipal deverá estabelecer um sistema de bolsas de estudo e um site para divulgação de vagas onde os beneficiários poderão encontrar vagas disponíveis para os cargos em questão.

6. Financiamento: Para pleno funcionamento do programa será necessário algumas fontes de recursos, que vão desde recursos públicos (municipal, estadual e federal), internacionais, doações e a parceria público-privada, sendo essa a principal delas.

Para maior incentivo a adesão de empresas das áreas que terão cursos oferecidos, o governo municipal irá oferecer um incentivo fiscal (fornecimento de infraestrutura, tecnologia para cursos, menor carga tributária, entre outros) como também benefícios diretos.

Empresas interessadas em promover o desenvolvimento de habilidades específicas, podem financiar cursos técnicos específicos, ou no desenvolvimento de novas unidades de ensino em troca da exposição da marca e também ao acesso ao banco de talentos da plataforma.

Os recursos públicos são repassados anualmente para os municípios e esses fazem as suas distribuições conforme suas necessidades, ainda há a possibilidade de captação de recursos através de programas como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao

Emprego (PRONATEC) que visa oferecer maior acesso ao ensino a estudantes e trabalhadores que buscam maiores oportunidades na vida profissional.

Os recursos internacionais podem ser captados através de ongs que costumam oferecer recursos e assistência técnica para projetos educacionais e de inovação. Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Software há algumas ongs e edtechs que ajudam jovens de comunidades menos assistidas a se ingressarem no mercado de trabalho através do apoio aos projetos que oferecem oportunidades para esses jovens.

Com essa estratégia o PDIC deve se tornar viável como também sustentável, permitindo que a cidade não precise aplicar grande quantidade de recursos financeiros ao projeto, não prejudicando assim as demais áreas de investimento da cidade.

7. Implementação, avaliação e encerramento: o PDIC será implementado em três etapas diferentes, cada uma com objetivos e metas específicas para alcançar e garantir a eficiência do projeto. Durante a primeira fase de 6 a 12 meses, o foco estará na formação e no desenvolvimento da infraestrutura necessária. Na segunda fase, de 12 a 24 meses, o foco será nos primeiros programas de treinamento. Já na terceira e última fase, que ocorrerá do vigésimo quarto mês em diante, ocorrerá a ampliação e aperfeiçoamento contínuo do programa.

Com a finalidade de garantir a eficácia do projeto, bem como sua relevância contínua, será acrescentado, um sistema rigoroso de avaliação de desempenho, analisando indicadores como: taxa de empregabilidade, nível de satisfação dos participantes e feedback das empresas e instituições parceiras.

Em resumo, o PDIC é uma abordagem sistêmica com base científica para tratar desse problema socioeconômico de Campinas. Por meio da integração da educação aprimorada, das parcerias estratégicas e do interesse da comunidade, este programa visa alterar a perspectiva da cidade no que diz respeito às comunidades mais vulneráveis e de fato servir como modelo replicável a outras cidades que enfrentam problemas semelhantes

3.2 CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O crescimento e o desenvolvimento econômico são conceitos fundamentais na análise das economias contemporâneas. O crescimento econômico refere-se ao aumento da produção de bens e serviços em um país, frequentemente medido pelo Produto Interno Bruto (PIB) ou

PIB per capita. Esse fenômeno está ligado a fatores como a expansão da força de trabalho, investimentos em capital e inovações tecnológicas. Por outro lado, o desenvolvimento econômico abrange um conceito mais amplo, que inclui melhorias nas condições de vida da população, redução das desigualdades sociais e promoção da sustentabilidade ambiental. Enquanto o crescimento pode ocorrer de forma isolada, sem necessariamente beneficiar a sociedade como um todo, o desenvolvimento busca garantir que os frutos do crescimento sejam distribuídos equitativamente e contribuam para o bem-estar geral.

3.2.1 DIFERENÇA DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

No âmbito da Economia, Crescimento e Desenvolvimento Econômico são termos muito utilizados para avaliar a evolução econômica de uma nação através de indicadores quantitativos e qualitativos.

Crescimento Econômico é um conceito que define as transformações progressivas de forma quantitativa no que se refere a capacidade produtiva de uma economia. Isto é, o crescimento envolve a evolução na produção de um país em um determinado período, podendo ser quantificados de forma nominal ou real, sendo o último ajustado pela inflação.

É válido evidenciar que, para que uma nação de fato alcance um crescimento econômico, é necessário um resultado positivo agregado na produtividade de todos os setores da economia.

Por via de regra, esse crescimento é avaliado com base no PIB (Produto Interno Bruto), que é um indicador medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Esse indicador serve para avaliar a performance de uma economia através da soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, avaliado em um determinado período, normalmente ano a ano.

Ademais, existem outras métricas alternativas para estimar o progresso econômico de um país, como o PIB per capita, que normalmente é quantificado em conjunto com o PIB. Pois, constantemente, embora não de forma obrigatória, os aumentos de produtividade tendem a se relacionar com o crescimento da produtividade média.

Entretanto, como enfatizou Franco (2000 apud Martinelli, 2004, p. 15): “[...] não se pode mais aceitar a crença economicista de que o crescimento do PIB representa tudo e vai resolver por si só todos os problemas econômicos e sociais do país.”

Adam Smith (1776), em *A Riqueza das Nações*, ressaltou que o progresso das condições dos trabalhadores é um indicador essencial do desenvolvimento econômico de uma

região. Segundo ele, os trabalhadores compunham a maior parte da população, e argumentava que nenhuma sociedade poderia prosperar se a maioria de seus membros vivesse na pobreza, pois o verdadeiro desenvolvimento econômico só seria alcançado mediante o avanço coletivo de toda a sociedade.

Com base nesse entendimento, o desenvolvimento econômico de um país pode ser definido como um processo de avaliação qualitativa que visa atender a objetivos políticos e econômicos, relacionados à melhoria do bem-estar e da qualidade de vida da população. Tal processo envolve a promoção de uma melhor distribuição de renda, o aumento da taxa de alfabetização, a redução dos índices de natalidade e mortalidade, a diminuição da violência, além de avanços em outros aspectos sociais.

Para medir o progresso do desenvolvimento econômico, dois indicadores são particularmente relevantes. O primeiro é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que avalia o desenvolvimento humano em uma região com base na combinação de fatores como escolaridade, expectativa de vida e renda per capita.

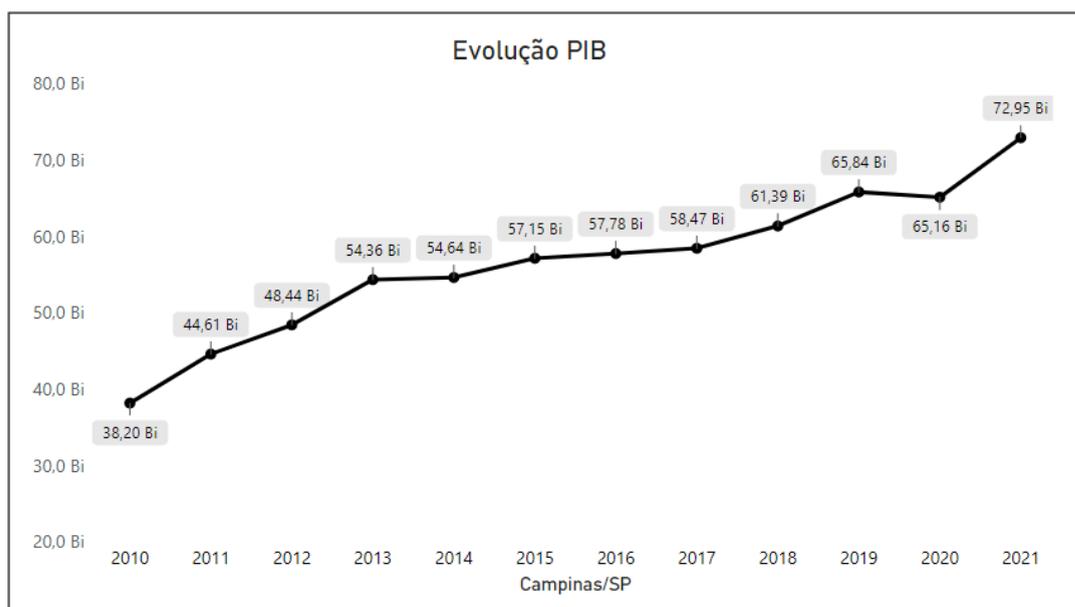
O segundo é o Índice de Gini, que mede a distribuição de renda em uma localidade. Esse indicador permite identificar o nível de igualdade ou desigualdade de renda entre a população, com o coeficiente variando de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior é a desigualdade na distribuição de renda.

3.2.2 INDICADORES ECONÔMICOS DE CRESCIMENTO MUNICIPAL

Campinas é uma metrópole conhecida em todo o Brasil, e se destaca como um importante polo na região paulista. A cidade possui uma base industrial sólida e conta com serviços avançados, também vale ressaltar o benefício da proximidade com São Paulo e sua infraestrutura desenvolvida.

Atualmente, o PIB de Campinas é de R\$ 72,9 bilhões, e está na 12ª posição do ranking nacional de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021).

Gráfico 1 - Evolução PIB de Campinas/SP

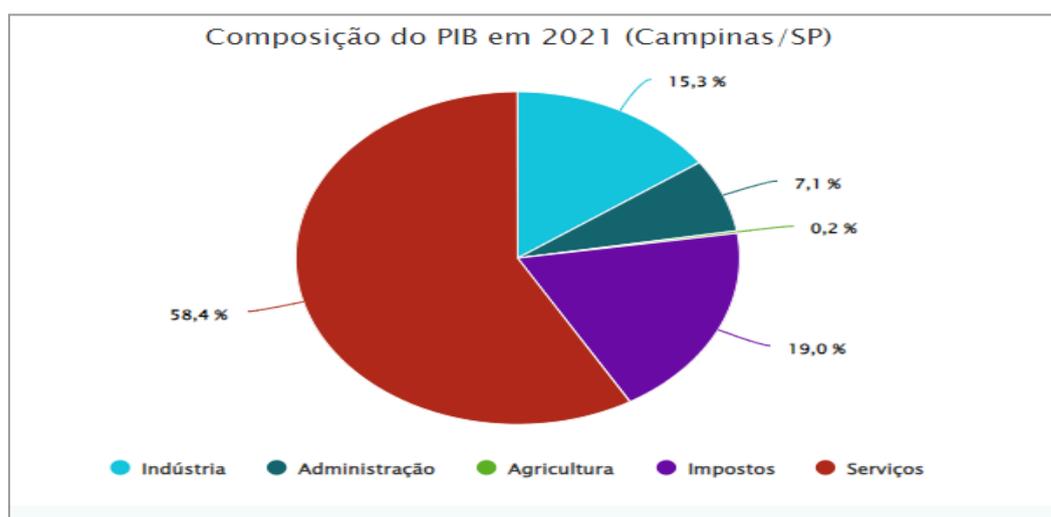


Fonte: FGV Municípios

De acordo com o Gráfico 1, desde 2010 até o último censo em 2021, o PIB de Campinas apresentou uma trajetória de crescimento constante, impulsionada por diversos fatores econômicos e sociais. Salvo, em 2020, podemos observar uma queda no PIB, provavelmente por se tratar de um período pandêmico, causado pela COVID - 19.

No último censo, em 2021, Campinas registrou o segundo maior crescimento do PIB da região de São Paulo em 12 meses, de outubro de 2020 a setembro de 2021, apresentando uma evolução de 11,95%.

Gráfico 2 - Composição do PIB em 2021 (Campinas/SP)

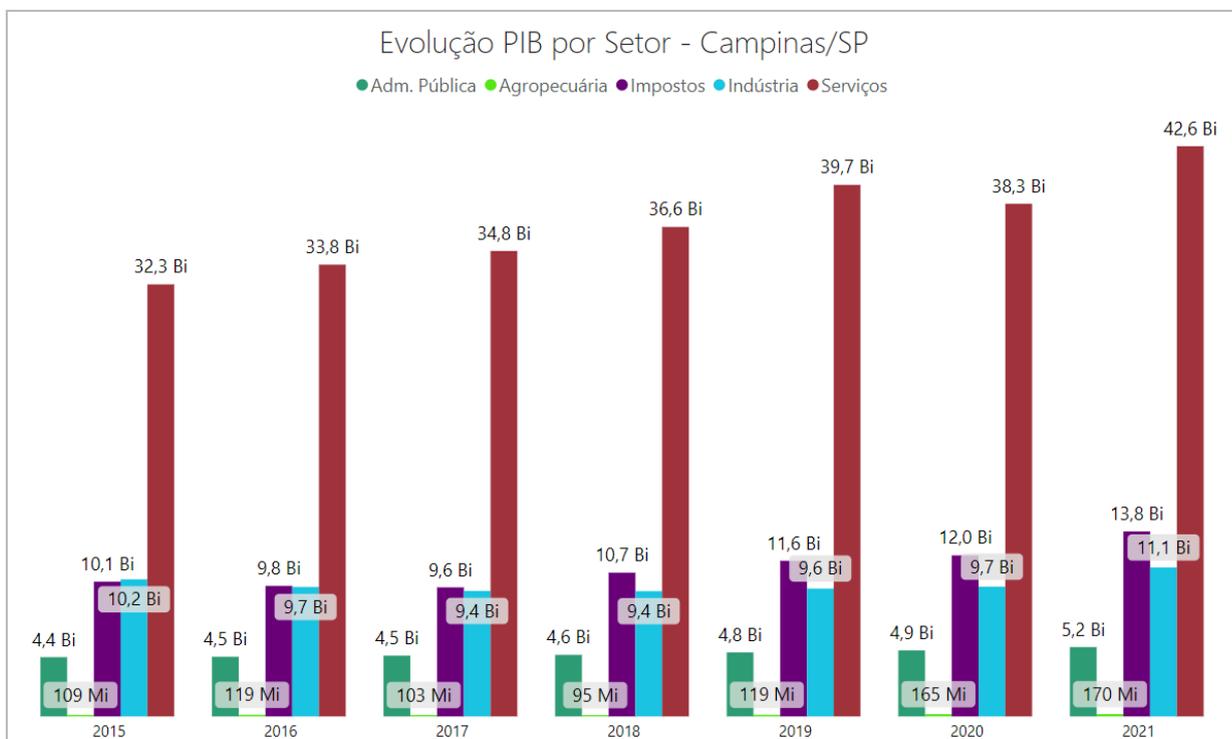


Fonte: FGV Municípios

Através do Gráfico 2, podemos analisar os principais setores responsáveis pela composição do PIB do último censo em 2021. O setor de serviços é responsável por grande

parte do PIB do município, contribuindo com 58,4%, em seguida, o setor industrial contribui com 15,3%, a administração pública com 7,1% , a agricultura, que representa apenas 0,2% , e por último, os impostos contribuindo com 19%, do PIB de Campinas.

Gráfico 3 - Evolução PIB por Setor - Campinas/SP

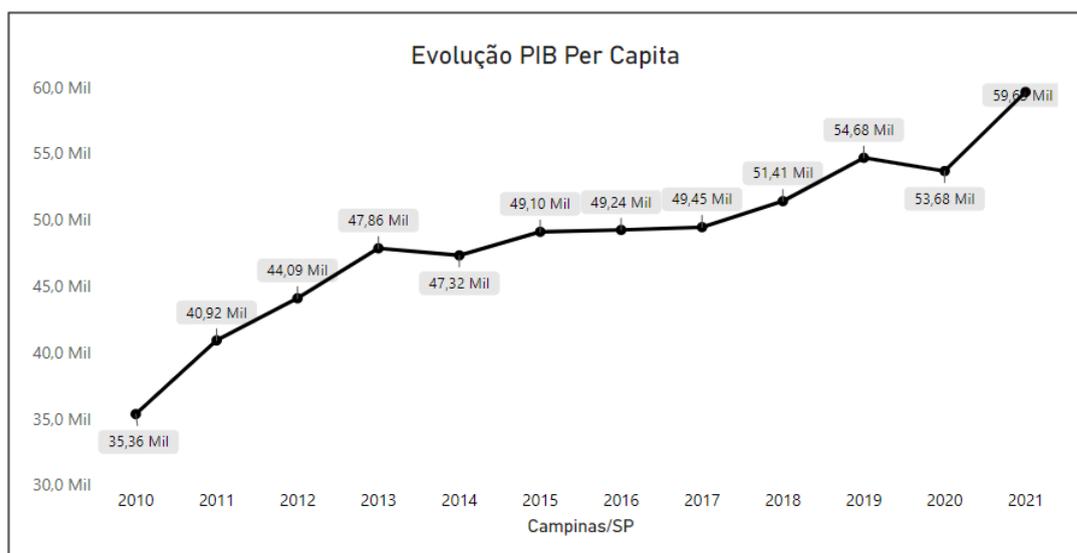


Fonte: FGV Municípios

Através do Gráfico 3, podemos analisar que a cidade de Campinas apresentou uma evolução positiva em relação a distribuição do PIB por setor em valores nominais. O desempenho econômico positivo de acordo com o comparativo de 2020 e o último censo em 2021, foi impulsionado principalmente pelo setor industrial, que cresceu 14,43%. O setor de serviços também teve destaque pelo seu desempenho , com uma alta de 11,22%.

Além disso, a agropecuária, mesmo sendo o setor de menor representatividade no PIB, também apresentou crescimento no comparativo de 2020 e 2021, crescendo 3,03%. Em termos de valor acumulado, o setor de serviços liderou, alcançando R\$ 42,6 bilhões, seguido pela indústria com R\$ 11,1 bilhões e, por último, pela agropecuária, que totalizou R\$ 170 milhões.

Gráfico 4 - Evolução PIB Per Capita de Campinas



Fonte: FGV Municípios

De acordo com a CBN Campinas, atualmente a cidade ocupa 2º lugar no ranking de municípios com maior PIB Per Capita. De acordo com o Gráfico 3, o PIB Per Capita obteve uma evolução de 68,55% em valores nominais no comparativo entre 2010 e 2021.

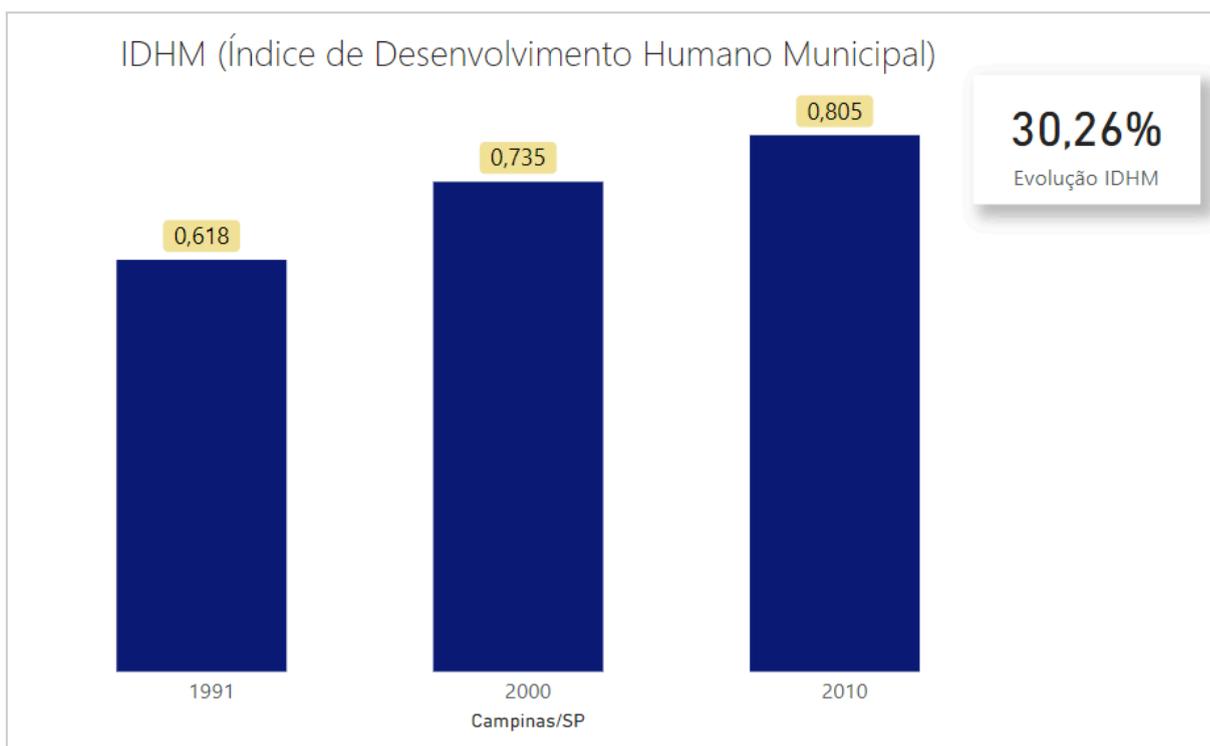
3.2.3 INDICADORES ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

O desenvolvimento econômico de Campinas é caracterizado por uma transformação estrutural ao longo dos anos, visando além do crescimento de indicadores como PIB ou PIB per capita. Essa configuração envolve vários aspectos, como investimentos em qualificação e educação da população, melhorias na infraestrutura urbana, investimentos em saúde pública, incentivos à sustentabilidade e a implementação de políticas públicas eficazes.

Esses fatores combinados têm contribuído para um desenvolvimento econômico que busca não apenas o crescimento, mas também a melhoria da qualidade de vida da população e a equidade social.

Atualmente, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) é um dos mais altos do país, resultado de uma infraestrutura adequada de saneamento básico e avanços nas áreas de educação e renda. Os valores desse índice variam de 0 a 1 e consideram fatores que impactam a qualidade de vida, como educação, expectativa de vida e renda.

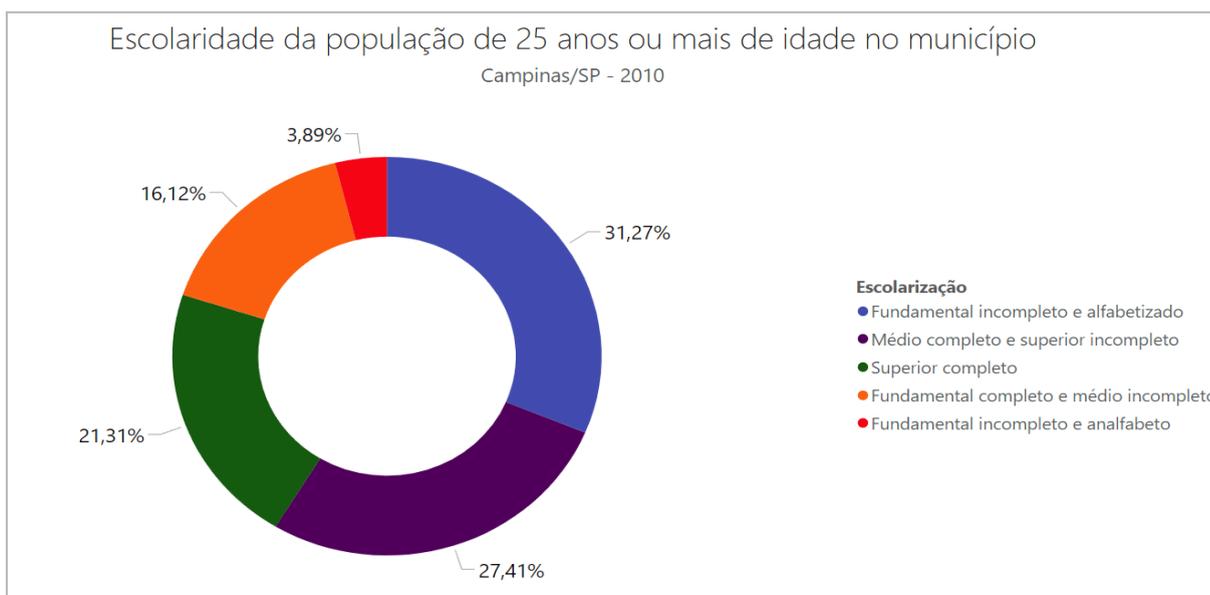
Gráfico 5 - IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de Campinas



Fonte: Atlas

Com base nos dados dos últimos Censos Demográficos, o Gráfico 5 apresenta que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Campinas era de 0,735 em 2000, e elevou-se para 0,805 em 2010. Em termos relativos, a evolução do índice desde 1991 representa um crescimento de 30,26% no município.

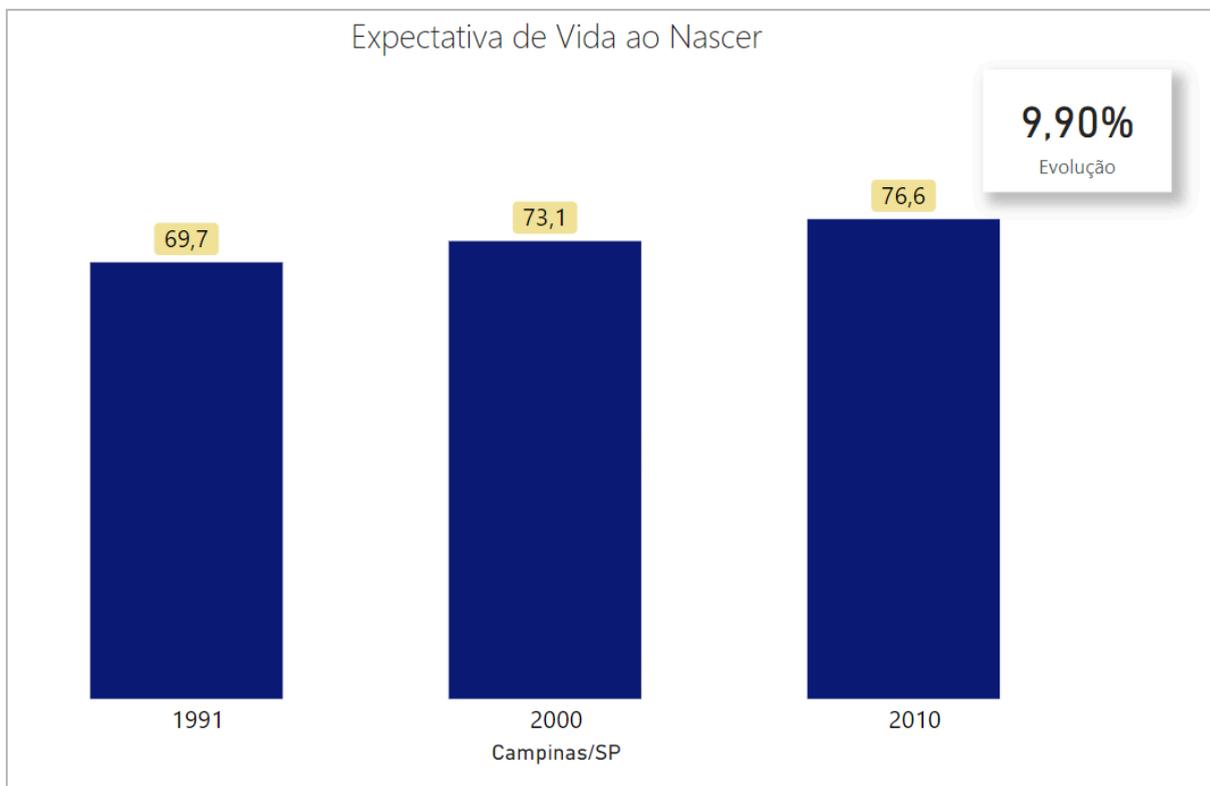
Gráfico 6 - Escolaridade da população de 25 anos ou mais de idade no município



Fonte: Atlas

De acordo com o Gráfico 6, em 2010, analisando a população de 25 anos ou mais de idade no município de Campinas, 3,89% eram analfabetos, 64,84% tinham o ensino fundamental completo, 48,72% possuíam o ensino médio completo e 21,31%, o superior completo.

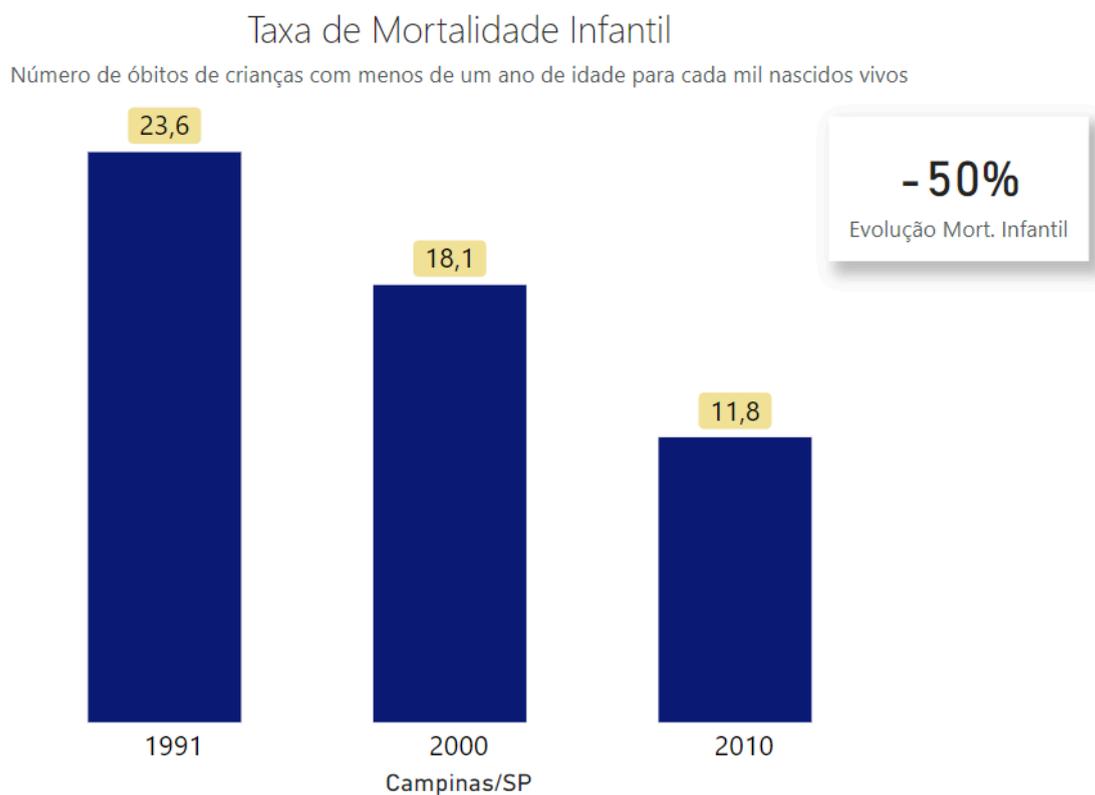
Gráfico 7 - Expectativa de Vida ao Nascer



Fonte: FGV Municípios

De acordo com o último censo em 2010 a expectativa de vida da cidade de Campinas é de 76,6 anos, através do Gráfico 6 podemos observar uma evolução favorável ao longo dos anos, totalizando um aumento de 9,90% de 1991 até 2010. Além disso, Campinas foi considerada a segunda cidade de maior longevidade do estado de São Paulo, segundo levantamento divulgado pela Fundação Seade em 2019.

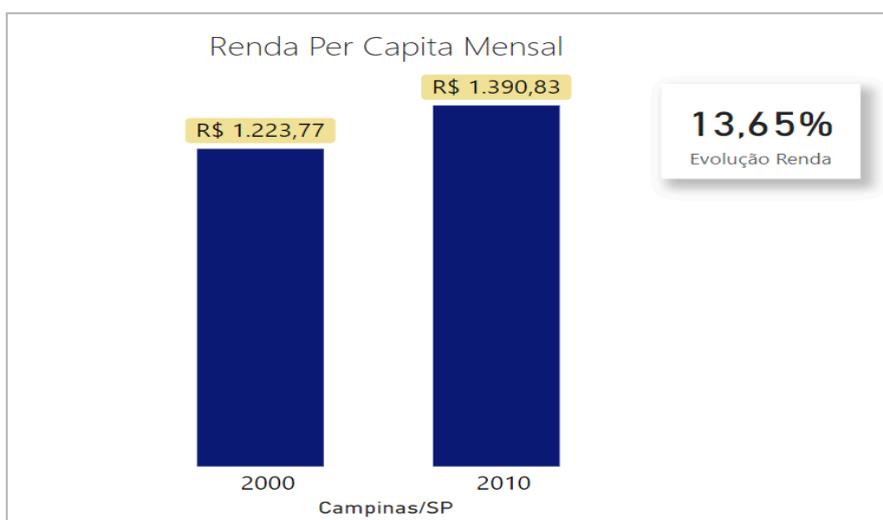
Gráfico 8 - Taxa de Mortalidade Infantil - Campinas/SP



Fonte: FGV Municípios

O Gráfico 8 apresenta a taxa de mortalidade infantil na Cidade de Campinas, que é definida como o número de óbitos de crianças com menos de um ano de idade para cada mil nascidos vivos. Podemos observar que em 1991 o número de óbitos era de 23,6 e passou para 18,06 em 2000, e posteriormente para 11,81 por mil nascidos vivos em 2010 no município. Tendo uma redução de 50% nos registros.

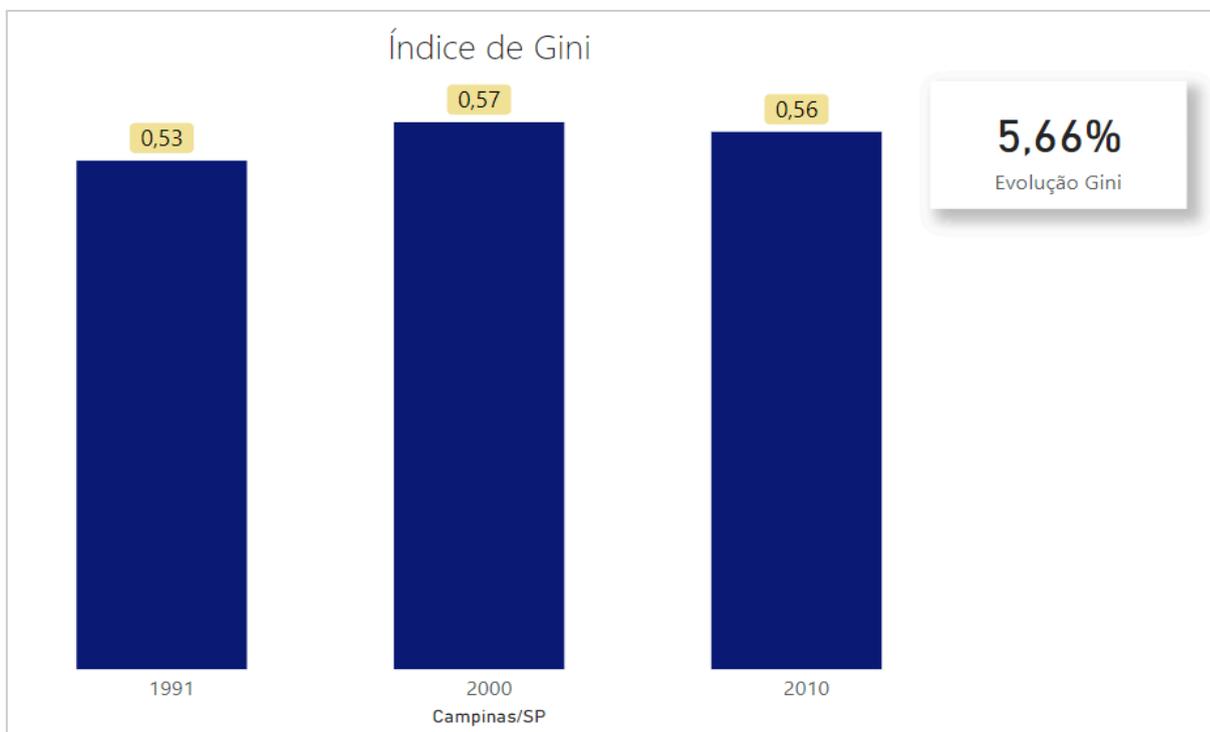
Gráfico 9 - Renda Per Capita Mensal - Campinas/SP



Fonte: Atlas

De acordo com o Gráfico 9, os valores da renda per capita mensal registrados, em 2000 e 2010, evidenciam que houve crescimento de 13,65% da renda no município de Campinas entre os anos mencionados. A renda per capita mensal no município era de R\$ 1.223,77, em 2000, e de R\$ 1.390,83, em 2010, a preços de agosto de 2010.

Gráfico 10 - Índice de Gini de Campinas



Fonte: Atlas

Através do Índice de Gini, é possível medir o nível de desigualdade em relação à distribuição de renda entre as pessoas mais pobres e os mais ricos. O índice varia entre 0 e 1, onde 0 seria um cenário de total igualdade, e 1 representaria uma situação de total desigualdade.

De acordo com o Gráfico 10, o índice de Gini no município de Campinas passou de 0,57, em 2000, para 0,56, em 2010, indicando que houve redução na desigualdade de renda. Porém, no comparativo entre 1991 e 2010 podemos observar um aumento de 5,66% em relação a desigualdade em Campinas.

Em suma, podemos observar que apesar da queda no desempenho econômico em 2020, devido à pandemia. É possível afirmar que Campinas apresentou crescimento econômico no comparativo entre 2020 e o último censo em 2021, onde podemos notar um desempenho positivo em todos os setores componentes do PIB do município.

Porém, em relação ao desenvolvimento econômico, apesar da cidade apresentar um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) consideravelmente alto, e uma evolução

considerável em relação aos outros índices de desenvolvimento, é válido ressaltar o aumento em relação a desigualdade de distribuição de renda cidade, de acordo com o Índice de Gini, apresentado no Gráfico 5. Devido a isso, não podemos considerar que a cidade apresentou aumento em relação ao desenvolvimento econômico como um todo.

3.3 ECONOMIA E GESTÃO PÚBLICA

A licitação é o procedimento pelo qual a Administração Pública formaliza a contratação de obras, serviços, compras e alienações, garantindo a transparência e a competitividade no uso de recursos públicos. A legislação que rege as licitações no Brasil passou por uma mudança recente. Anteriormente, a Lei nº 8.666/1993 regulamentava o processo licitatório até dezembro de 2023, quando foi substituído pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece as novas normas para licitações e contratos administrativos. Durante o período de transição, os gestores puderam optar entre a legislação antiga ou a nova, sem combiná-las no mesmo certo, e os contratos estabelecidos sob a legislação anterior continuam a ser regidos por ela. (Portal da Transparência, 2023)

3.3.1 CONCEITO DE LICITAÇÃO

O conceito de licitação dá-se pelo processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Nesse sentido, o objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública na contratação de serviços, aquisição de bens ou realização de obras.

Atualmente, a regulação das compras públicas é feita pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desta forma, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021 aplicam-se às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

- os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
- os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.
- As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias não são abrangidas por esta Lei, possuindo regramento próprio na Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais.

Em síntese, a Lei nº 14.133/2021 representa um marco importante para a Administração Pública quanto ao processo de licitações e contratações. Afinal, buscando a proposta mais vantajosa e incluindo um conjunto amplo de órgãos e entidades, a lei promove maior transparência e competitividade nos processos licitatórios.

3.3.2 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação refere-se ao processo do qual é definido como a licitação será conduzida para obter o melhor resultado possível, considerando prazos, tipos, preços e outros fatores. Nesse contexto, é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei. O principal fator para a escolha da modalidade de licitação está relacionado ao valor estimado para a contratação. Para cada modalidade de licitação há exigências específicas de procedimentos, formalização do processo e prazos (Wahlbrinck, 2006 apud Gasparini, 2004).

Conforme exposto na Lei nº 14.133/2021, as cinco modalidades de licitação são: Concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo.

Em relação à concorrência, é uma modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto.

Quanto ao concurso, é dirigido a quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

O leilão, por sua vez, é para quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

O pregão, é uma modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação realizado em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente digital, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.

Por fim, no diálogo competitivo, a administração pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

3.3.3 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A obrigatoriedade do contrato administrativo está prevista na Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, que regula as contratações da Administração Pública. O contrato administrativo, em regra, deve ser formalizado por escrito, garantindo que as relações entre a Administração e os particulares sejam designadas com clareza, segurança jurídica e transparência.

Os contratos administrativos devem conter informações previstas, como os nomes das partes, o número do processo de licitação ou contratação direta, especificamente do contrato, além das obrigações e responsabilidades de cada parte, conforme o anexo 1. (Pág. 31).

O contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Danutri Consultoria e Comércio Ltda. foi realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 132/2024, tendo como objeto o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, especificamente biscoito de arroz integral e leite em pó instantâneo integral zero lactose, com um valor total de R\$ 85.900,00, conforme as especificações fornecidas no Termo de Referência. O contrato terá validade de 12 meses a partir da primeira Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por mais 10 meses, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprove a manutenção de condições vantajosas para a administração, possibilitando negociação.

Essas formalidades são essenciais para garantir que o contrato seja executado conforme o interesse público, obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A formalização escrita é a regra geral, mas a Lei nº 14.133/2021, Art 95 prevê algumas abordagens em casos específicos. Por exemplo, em situações de dispensa de licitação

por valores baixos ou quando se trata de compras com entrega imediata, sem a criação de obrigações futuras, a Administração pode utilizar instrumentos simplificados como notas de compromissos ou ordens de serviço. Além disso, para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento com valor até R\$10.000,00, o contrato verbal é permitido.

A obrigatoriedade do contrato administrativo também se justifica pelas prerrogativas de que a Administração não possui gerenciamento desses contratos. Entre essas prerrogativas, destaca-se a possibilidade de modificar ou rescindir unilateralmente o contrato, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento. Essas medidas visam proteger o interesse público e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Outro aspecto relevante é que os contratos administrativos estão diretamente relacionados à disponibilidade de recursos orçamentários. Assim, a Administração só pode contratar serviços ou bens se houver previsão orçamentária, e a duração dos contratos deve respeitar o limite de um exercício financeiro, salvo em casos especiais como os serviços contínuos, que podem ter duração mais longa, desde que atendam às condições previstas na lei.

Por fim, a formalização do contrato é obrigatória para que a Administração possa acompanhar a execução e, se necessário, aplicar as devidas avaliações em caso de descumprimento. As sanções administrativas, que variam de advertências a multas, ou até a declaração de inidoneidade, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, são fundamentais para manter a integridade do processo de contratação e a proteção dos interesses públicos.

3.4 TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A disciplina de tópicos especiais em ciências econômicas tem como finalidade abordar assuntos referentes à formação de preços que constam em uma licitação, classificação dos custos e como as ferramentas de Margem e Markup colaboram para esses processos.

O Markup é o índice que contribui para a definição do preço de venda de produtos e serviços, garantindo que ele seja atraente para os clientes, cubra as despesas da empresa e ocasione a geração de lucro. Levando em consideração o custo de produção, as despesas e a margem de lucro desejada para calcular o preço de venda adequado.

3.4.1 CLASSIFICAÇÃO DOS CUSTOS

Dentro de toda produção ou serviço existe a aplicação e diferenciação entre custos e despesas. Isso porque, para a formação do preço de um produto ou serviço é necessário analisar todos os gastos que estão envolvidos, tanto diretos, quanto indiretos. Segundo Martins (1998, p.43), a separação de custos para despesas é fácil, pois “os gastos relativos ao processo de produção são custos, e os relativos à administração, às vendas e aos financiamentos, são despesas”.

O custo em si nada mais é do que o valor que uma organização, pessoa ou governo gasta para atingir os seus objetivos, como produzir um bem ou serviço. Esses custos são essenciais para calcular o orçamento de um projeto e garantir que todos os recursos sejam alocados de forma eficiente para alcançar os objetivos do projeto dentro do prazo e orçamento estabelecidos.

Os custos podem ser classificados em fixos, variáveis, diretos e indiretos.

O custo fixo é aquele que acontece recorrentemente, todos os meses, como por exemplo, um aluguel. Já os custos variáveis são aqueles que variam de acordo com quantidades, necessidades, etc, ou seja, aqueles que podem estar sempre mudando. Os custos diretos, por sua vez, são aqueles que estão ligados diretamente com o produto, que fazem parte da produção, como por exemplo, as matérias primas de um produto. Os custos indiretos são aqueles que também possuem uma relação com a produção, mas de maneira indireta, tal como, os custos com mão de obra, a energia elétrica utilizada na produção de um produto, etc.

3.4.2 FORMAÇÃO DE PREÇO / MARKUP

A formação de preço de um produto envolve diversos fatores e pode variar conforme a empresa e o mercado:

A determinação do preço de venda constitui uma das principais e das mais difíceis decisões a ser tomada dentro de uma empresa, pois depende de um número considerável de variáveis, onde as mesmas nem sempre parte de decisão interna da organização, ficando esta a merecer um planejamento substancial em informações estratégicas de mercado e que possa refletir os objetivos da instituição. (Paulo, 2000, p.35).

Dentro da formação de preços temos os custos da produção (matérias primas, mão-de-obra, custos gerais de fábrica, aluguel, utilidades), custos adicionais (incluem despesas com outros departamentos, distribuição e outros custos operacionais), margem de lucro (é a margem adicionada sobre o lucro, pode variar com base na estratégia de

precificação e nas metas financeiras da empresa), análise de mercado (considera os preços praticados pelos concorrentes, a demanda do mercado e o perfil do consumidor), posicionamento de marca (o preço pode ser ajustado para refletir a percepção da marca e a estratégia de posicionamento), estratégia de preço (que pode incluir estratégias como a penetração de mercado, precificação competitiva, etc) e os aspectos legais e econômicos (que incluem impostos, regulamentações e condições econômicas que podem influenciar o preço final).

Todos esses fatores são combinados para definir um preço que cubra os custos e despesas e maximize o lucro, visando também atender as expectativas e as necessidades dos consumidores.

Existem ainda dois outros fatores que são utilizados para calcular o preço e entender a rentabilidade de produtos e serviços:

Margem:

Refere-se à porcentagem do preço de venda que representa o lucro. Em outras palavras, é a parte do preço de venda que é lucro para a empresa, depois de descontarmos o custo. Ela é importante porque dá uma visão clara do lucro relativo em relação ao preço de venda. Se uma empresa tem uma margem de lucro alta, significa que uma proporção significativa do preço de venda é lucro. Isso é crucial para avaliar a eficiência operacional e a rentabilidade.

$$\text{Margem} = ((\text{Preço de Venda} - \text{Custo}) / (\text{Preço de Venda})) \times 100$$

Markup:

Refere-se à porcentagem adicionada ao custo de um produto para determinar o preço de venda. É usado para definir preços baseados em custos, ajudando a garantir que todos os custos sejam cobertos e que haja um lucro desejado. Um markup maior pode ser aplicado a produtos que possuem alta demanda ou baixo custo, enquanto um markup menor pode ser usado para produtos de alta concorrência ou custos mais altos.

$$\text{Markup} = ((\text{Preço de Venda} - \text{Custo}) / (\text{Custo})) \times 100$$

Trazendo o conceito da formação de preço para o caso trabalhado no Projeto Integrado, foi escolhido um produto de uma licitação da cidade de Campinas. O produto escolhido foi o Leite em Pó Integral Instantâneo, presente na licitação do EDITAL do Pregão 236/2024. Entre as especificações da licitação, com ausência de conservantes e grumos, coloração branco amarelado e sabor agradável semelhante ao leite. Na descrição, constava o produto de menor valor, com 1kg por unidade, sendo um total de 450.000 unidades. Além disso, o preço máximo que a prefeitura aceitaria pagar seria de R\$30,75 por unidade,

totalizando um valor de R\$13.837.5000.

Realizando uma cotação e uma análise de mercado, o menor valor encontrado foi de R\$20,80, no Leite em Pó Integral Itambé, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Formação de Preço

Formação de Preço				
Produto	Custo Fixo	Custo Total	Preço	Margem de Contribuição
Leite em pó 1KG	R\$ 20,80	R\$ 20,80	R\$ 30,75	R\$9,95

Fonte: Autores.

Observando a tabela 1, tem-se um custo total do produto de R\$20,80, e seu preço de venda é de R\$30,75. Desta forma, a margem de contribuição, ou seja, o valor de venda menos os custos, geraria uma margem de lucro de R\$9,95.

Tabela 2 - Margem, Markup e Índice de Markup

Margem	Mark Up	Índice de Markup
32,36%	47,84%	1,48

Fonte: Autores.

Analisando a Tabela 2, temos uma margem de contribuição em porcentagem de 32,36%, ou seja, do valor total da venda (R\$30,75), 32,36% é a margem de lucro. Já o Markup, ou seja, a porcentagem acrescentada no custo para formar o valor de venda, é de 47,84%. O índice de Markup, por sua vez, refere-se à quantidade de vezes que o preço de venda é maior que o preço de custo, sendo 1,48.

Ainda referente à margem de um produto, é válido lembrarmos que existem despesas a serem descontadas, e que nem todo o valor da margem, é, de fato, lucro. Analisando o produto trabalhado (leite em pó), devemos descontar da margem de lucro, por exemplo, os impostos e as despesas, para que assim possamos encontrar de fato o real lucro da venda do produto.

Tabela 3 - Distribuição da Margem

Margem Total	32,36%
Impostos	6%
Despesa	11,36%
Lucro	15%

Fonte: Autores.

Analisando a tabela 3, podemos perceber que da margem total da venda do produto, 6% é destinado ao pagamento de impostos, enquanto 11,36% fica determinado para o pagamento das despesas, tais como, transporte, gasolina, e fretes em geral. Logo, temos então uma margem de lucro de 15%.

Assim, levando em consideração a licitação, onde foram estipuladas 450.000 unidades, o valor total da compra seria de R\$13.837.500,00, com uma margem de R\$4.428.000,00, onde R\$830.000,00 seria destinado ao pagamento de impostos, R\$1.571.940, determinado para o pagamento das despesas e R\$2.075.625,00 seria de fato a margem de lucro da empresa fornecedora do produto.

3.5 CONTEÚDO DA FORMAÇÃO PARA A VIDA: CRIANDO O NOVO

O conteúdo estudado na matéria de Formação para Vida, foi a aplicação de metodologias que visam potencializar a maneira de pensar e aumentar o processo criativo, isso de forma estratégica, sustentável, prática e tecnológica.

3.5.1 CRIANDO O NOVO

- **Design Thinking nos estudos e na profissão**

Design Thinking, em sua interpretação literal, significa “pensamento de design”. Em termos simples, é uma abordagem que procura encontrar problemas na sociedade ou indivíduos próximos e criar soluções práticas e adaptáveis para melhorar a vida das pessoas.

Antes de implementar esse método, precisamos primeiro organizar outras áreas de nossa vida para reservar energia para empregá-la em hábitos mais saudáveis, que consequentemente promovem o desenvolvimento de uma mente criativa e “thinker”

(pensante). Uma ilustração desse fato pode ser encontrada em nossa própria rotina: quando temos uma rotina bem estruturada e planejada, conseguimos reduzir o desperdício de energia em tarefas maçantes do cotidiano, o que não acontece se não temos o costume de planejar e organizar nossa rotina.

Igualmente, é fundamental dedicar-se e manter disciplina ao organizar e planejar a rotina, para conseguir lidar com distrações e manter a atenção, tanto no planejamento e organização quanto na execução do que foi definido. Isso é vital em qualquer uma das fases mencionadas.

Toda essa etapa contribui para o desenvolvimento de indivíduos mais criativos, equilibrados, e em busca de bem-estar nas áreas de saúde, emocional, social e financeira. As empresas valorizam muito essas qualidades atualmente, pois percebem que a integração entre trabalho, estudo e lazer é fundamental para uma vida equilibrada e saudável. É essencial para nossa mente e criatividade tirar proveito e realizar adequadamente cada um desses momentos (trabalho, estudo e lazer).

Outra característica interessante do Design Thinking é que ele estimula o crescimento do profissional T, pois encoraja a expertise em uma área específica, enquanto promove a aquisição de habilidades variadas, resultando em profissionais especializados e versáteis. Em um mundo cada vez mais interconectado e em rápida mudança, a capacidade de integrar conhecimentos de diferentes áreas torna-se essencial para o sucesso, tanto profissional quanto pessoal.

- **Há mil maneiras de pensar**

O mundo vem mudando rapidamente, sendo impulsionado por avanços tecnológicos e acesso à informação. Isso requer que as pessoas se adaptem constantemente e adotem novas formas de pensar para lidar com as mudanças e incertezas.

Nossos modelos mentais moldam a forma como percebemos o mundo. Crenças limitantes podem restringir o nosso potencial e nossa capacidade de inovação e, por isso, reconhecer e desafiar essas crenças é fundamental para expandir nosso pensamento e buscar novas oportunidades.

Para isso, manter uma escuta ativa e uma comunicação aberta é crucial, afinal, ouvir atentamente as opiniões e experiências dos outros enriquece ainda mais nossas próprias perspectivas e promove um ambiente colaborativo, onde várias ideias podem surgir e florescer, fazendo com que cada vez mais possamos aprender a conviver neste mundo em constante movimento.

- **Criando Asas**

Nossa forma de pensar influencia diretamente no nosso comportamento diário e em como solucionamos os problemas que surgem em nossas vidas, por isso, entendermos nossa mente é fundamental para evitarmos uma estagnação cerebral, onde o novo não possui espaço para atuar.

Para que o novo aconteça é preciso sair da zona de conforto, sair dos padrões que nos deixam mais à vontade e no qual estamos mais acostumados, afinal, essas posições tendem a ser aquelas nas quais nos deixam em constante insatisfação.

Sair da zona de conforto, pode sim gerar desconforto, mas é uma atitude crucial para o crescimento pessoal e profissional. Essa atitude nos permite explorar novas oportunidades, enfrentar novos desafios e até mesmo desenvolver habilidades que, de outra forma, permaneceriam adormecidas. Quando criamos asas e nos aventuramos no desconhecido, abrimos as portas para a criatividade e inovação. Essa jornada pode ser difícil, mas é nela que encontramos o verdadeiro potencial e a capacidade de transformar nossas vidas.

- **Com vocês: O duplo diamante!**

O diagrama do duplo diamante é uma representação visual clara que ilustra o processo de design thinking. Ele organiza as fases convergentes e divergentes desse processo, revelando as distintas abordagens do pensamento dos profissionais que projetam o mundo de maneira estratégica.

Dentro deste modelo existem quatro etapas: a Descoberta, Definição, Desenvolvimento e Entrega.

Na etapa inicial, de descoberta, é essencial observar, investigar e avaliar todo o alcance do projeto para estabelecer um objetivo definido. É também nesse período que são coletadas informações para reconhecer o problema que se busca resolver.

Já na etapa de definição, começa um processo de interpretação que visa alinhar as necessidades do projeto com seus objetivos. É também aqui que se inicia o desenvolvimento e a administração do projeto. Para alcançar o objetivo, é fundamental reunir todas as informações já coletadas e priorizar o que deve ser considerado mais relevante e significativo para o projeto.

Na etapa de desenvolvimento, começamos a elaborar as potenciais soluções de forma estruturada. Parte desse desenvolvimento envolve testar as opções várias vezes para descobrir a mais eficaz, levando em conta sua viabilidade na prática, já que a implementação demanda

mais do que boas intenções, ou seja, é o processo de colocar em prática todas as ideias que foram selecionadas.

A etapa da entrega, por sua vez, é aquela na qual o projeto já está finalizado, onde as melhores ideias foram selecionadas, testadas e foi realizada a escolha da melhor solução. É também nesta etapa que pensamos em como o projeto será lançado e apresentado para as pessoas que não fizeram parte do processo de maneira clara e objetiva.

Desenvolver projetos de forma estratégica aumenta significativamente a probabilidade de alcançar resultados positivos com ideias inovadoras. Geralmente, só conhecemos os resultados finais, percebendo apenas o aspecto de sucesso de um projeto criativo ou inovador. Porém, o mesmo é construído por meio de várias experimentações, problemas solucionados, tentativas, falhas e lições aprendidas ao longo do caminho.

3.5.2 ESTUDANTES NA PRÁTICA

O material escolhido para desenvolver o conteúdo prático de formação para a vida foi o Banner. Os estudantes na prática recolheram informações de grande relevância sobre o conteúdo das apostilas disponibilizadas na plataforma do Classroom e com o conteúdo adquirido realizaram a montagem e personalização do Banner com os principais tópicos sobre o tema: Criando o Novo.

O banner pode ser visualizado na Figura 1, onde encontramos uma breve explicação do tema abordando junto com as etapas do processo do Duplo Diamante.

Figura 1 - Banner de Formação para Vida

Design Thinking



O QUE É DESIGN THINKING?
Design Thinking, em sua essência, é uma abordagem que busca resolver problemas de forma prática e criativa, melhorando a vida das pessoas ao nosso redor.

IMPORTÂNCIA DE UMA ROTINA ORGANIZADA

- Reduz desperdício de energia em tarefas do cotidiano.
- Promove uma mente mais criativa e disciplinada.

INTEGRAÇÃO ENTRE ESTUDO, TRABALHO E LAZER:

- Empresas valorizam equilíbrio entre vida pessoal e profissional.
- Essencial para a saúde mental e criatividade.

CRENÇAS LIMITANTES:

- Reconhecer e desafiar crenças que restringem nosso potencial.
- Manter uma escuta ativa para expandir perspectivas.

SAIR DA ZONA DE CONFORTO:

- Desconforto gera crescimento pessoal e profissional.
- Permite o desenvolvimento de novas habilidades e inovação.

DUPLO DIAMANTE NO DESIGN THINKING

- Descoberta: Coleta de informações e observação.
- Definição: Alinhamento das necessidades e objetivos.
- Desenvolvimento: Testar e estruturar soluções.
- Entrega: Implementação prática das ideias.

"Liberte sua criatividade, explore novas soluções e transforme seu futuro com o Design Thinking!"

unifeob

Fonte: Autores.

4 CONCLUSÃO

O Projeto Integrado se destaca pela sua grande relevância na formação dos estudantes, tanto no aspecto pessoal quanto profissional. Ele oferece experiências e vivências que revelam os desafios que podemos enfrentar ao longo de nossa jornada, nos preparando para obstáculos e nos aproximando gradualmente da realidade do mercado de trabalho.

Além disso, através do Projeto Integrado foi possível desenvolver análises referentes a cidade de Campinas/SP, onde foi colocado em prática todo o conteúdo adquirido dentro da sala de aula durante o semestre, como os contextos da Economia Regional, informações referentes ao desenvolvimento e crescimento da cidade através da análise detalhada e histórica de indicadores econômicos, assuntos referentes à formação de preços e informações relevantes quanto à licitações da gestão pública da cidade.

Portanto, o trabalho desenvolvido trouxe benefícios para nós estudantes, fomentando a aplicação do conhecimento teórico em situações reais, além de, conjuntamente, agregar grande valor à comunidade de Campinas/SP, oferecendo insights úteis para o desenvolvimento da cidade, conectando o aprendizado acadêmico e as demandas práticas da sociedade, evidenciando assim o potencial transformador da educação no fortalecimento das relações entre universidade e sociedade.

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira das Empresas de Software. **Ongs e edtechs ajudam jovens de comunidades menos assistidas a ingressarem no mercado de tecnologia (2023)**. Disponível em: <<https://abes.com.br/ongs-e-edtechs-ajudam-jovens-de-comunidades-menos-assistidas-a-se-ingressarem-no-mercado-de-tecnologia/>>. Acesso em: 31 out. 2024.

Atlas do Desenvolvimento Humano. **Região Metropolitana de Campinas**. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/atlasdodesenvolvimentohumanorms_rm_campinas.pdf>. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. **Portal da Transparência: Licitações e Contratações**. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/licitacoes-e-contratacoes>>. Acesso em: 31 out. 2024.

CBN Campinas. **Campinas tem o 2º maior PIB per capita do país**. Disponível em: <<https://portalcbnb Campinas.com.br/2021/12/campinas-tem-o-2o-maior-pib-per-capita-do-pais/>>. Acesso em: 10 set. 2024.

Cidadessp. **História da cidade de Campinas/SP**. Disponível em: <<https://cidades-sp.axa.org.br/historia-da-cidade-campinas-sp>>. Acesso em: 30 out. 2024.

Caravela. **Economia de Campinas**. Disponível em: <[https://www.caravela.info/regional/campinas---sp#:~:text=O%20PIB%20da%20cidade%20é,agropecuária%20\(0%2C3%25\)](https://www.caravela.info/regional/campinas---sp#:~:text=O%20PIB%20da%20cidade%20é,agropecuária%20(0%2C3%25))>. Acesso em: 02 out. 2024.

Educa mais Brasil. **PRONATEC - tudo o que você precisa saber**. Disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/programas-do-governo/pronatec>>. Acesso em: 31 out. 2024.

FGV. **Indicadores dos Municípios**. Disponível em: <<https://municipios.fgv.br/indicadores>>. Acesso em: 11 set. 2024.

Fundação Fórum Campinas Inovadora. **Região Campinas**. Disponível em: <<https://regiaocampinas.org.br/indicadores/>>. Acesso em: 23 set. 2024.

G1. **Veja quais setores impulsionaram o crescimento do PIB da região de Campinas**. Disponível em: <<https://www.seade.gov.br/veja-quais-setores-impulsionaram-crescimento-do-pib-da-regiao-de-campinas/#:~:text=No%20acumulado%20dos%20últimos%20quatro%20trimestres%2C%20o%20PIB%20paulista%20cresceu,Paulo%2C%20em%20dados%20de%202022>>. Acesso em: 02 out. 2024.

Histórias do mundo. **Ciclo do ouro no Brasil**. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/ciclos-economicos-do-brasil/ciclo-do-ouro.htm>>. Acesso em: 30 out. 2024.

IBGE. **História e fotos**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/campinas/historico>>. Acesso em: 23 set. 2024.

IBGE. **Mapa de Pobreza e Desigualdade**. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/campinas/pesquisa/36/30246>>. Acesso em: 30 set. 2024.

IPS Brasil. Disponível em: <<https://ipsbrasil.org.br/explore/scorecard/SP/3509502>>. Acesso em: 23 ago. 2024.

LEITÃO, Gisella. **O Diálogo Competitivo na nova Lei de Licitações**. Disponível em:
<<https://conlicitacao.com.br/dialogo-competitivo/>>. Acesso em: 10 set. 2024.

MARTINS, E. **Contabilidade de custos**. 6a ed. São Paulo: Atlas, 1998.

Observatório Puc-Campinas. **Panorama de investimentos no município de Campinas (2012-2022)**. Disponível em:
<<https://observatorio.puc-campinas.edu.br/panorama-de-investimentos-no-municipio-de-campinas-2012-2022/>>. Acesso em: 31 out. 2024.

PAIVA, Celso. **A importância da natureza nos primórdios de Campinas, no século XVIII**. Disponível em:
<<https://ihggcampinas.org/2020/12/17/a-importancia-da-natureza-nos-primordios-de-campinas-no-seculo-xviii/>>. Acesso em: 30 out. 2024.

PAULO, Edilson. **Formação de Preço de Venda Através do Mark-up e Modelo Matemático**, 2000. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/download/3037/3037>>. Acesso em: 09 set. 2024.

Prefeitura de Campinas. **Origem do Povoamento de Campinas**. Disponível em:
<<https://eventosdepturismo.campinas.sp.gov.br/origem-do-povoamento-de-campinas>>. Acesso em: 23 set. 2024.

SAROA, Laura. **Conheça um pouco sobre a relação histórica de Campinas com o café**. Disponível em:
<<https://brasilcampinas.com.br/noticias/conheca-um-pouco-sobre-a-relacao-historica-de-campinas-com-o-cafe/#:~:text=A%20cidade%20no%20seu%20auge,liga%20Campinas%20a%20Mogi%20Mirim>>. Acesso em: 01 out. 2024.

Scielo Brasil. **Revista de Administração de Empresas**. Disponível em:
<<https://doi.org/10.1590/S0034-75901985000300005>>. Acesso em: 31 out. 2024.

SEADE. **A esperança de vida aumenta em 1,5 ano na região de campinas**. Disponível em:
<<https://www.seade.gov.br/esperanca-de-vida-aumenta-15-ano-na-regiao-de-campinas/>>. Acesso em: 30 out. 2024.

SEADE. **A Região de Campinas tem o maior crescimento do PIB do Estado**. Disponível em:
<<https://www.seade.gov.br/regiao-de-campinas-tem-o-maior-crescimento-do-pib-do-estado/#:~:text=Ele%20expl>>. Acesso em: 24 set. 2024.

SENADO FEDERAL (Brasil). **Licitações e contratos administrativos: coleção de legislação**. 4.ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/598314/Licitacoes_contratos_administrativos_coletania_legislacao_4ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 31 out. 2024.

WAHLBRINCK, Marcos. **Modalidades Licitatórias**. Disponível em:
<https://www.univates.br/media/graduacao/direito/MODALIDADES_LICITATORIAS.pdf>. Acesso em: 11 set.
2024.

ANEXOS

Anexo 1: Contrato CAMPINAS. **Termo de Colaboração n.º 313/2024 - DANUTRI .**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 313 /24

Processo Administrativo: PMC.2023.00094302-81

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 132/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.206.847/0001-60, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o Fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (biscoito de arroz integral e leite em pó instantâneo integral zero lactose), em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.1.2. O órgão interessado emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

corridos após a assinatura deste instrumento.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	162115	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO INTEGRAL ZERO LACTOSE	KG	1.500	42,95	64.425,00
04	162115	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO INTEGRAL ZERO LACTOSE	KG	500	42,95	21.475,00
VALOR TOTAL (R\$)						85.900,00

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 85.900,00 (oitenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

e cinco mil e novecentos reais).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1 deste contrato, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

7.5. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

IPC - FIPE - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.2.1. Nesta licitação, data-base: 07/03/2024.

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou
- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 01 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Os reajustes dos valores contratados serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1 deste contrato, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
71000 7110 12.306.1003.4027.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.212000
71000 7110 12.306.1003.4027.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0002.299224

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 4.295,00 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 11.4 deste contrato.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos materiais/produtos/equipamentos prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO E SUBSTITUIÇÃO

12.1. A garantia do objeto e as condições de substituição, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital, exceto o subitem 5.2.3.

13.1.7. cumprir as demais condições contidas no Anexo II – Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa contratada;
- demandar a funcionário de empresa contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

- a) fraudar contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

requisitos definidos no subitem 16.4.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

respectivo processo.

DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

19.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

20 SET. 2024

Campinas, _____

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

ADRIANA

CHOLA:17593087816

Assinado de forma digital por

ADRIANA CHOLA:17593087816

Dados: 2024.09.12 15:30:51 -03'00'

DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00094302-81

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (biscoito de arroz integral e leite em pó instantâneo integral zero lactose).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 132/2024

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: DANUTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO Nº 313 /24

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 20 SET. 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

Assinatura: (no SEI)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail da Contratada: licitacao.danutri@gmail.com

ADRIANA

CHOLA:17593087816

Assinado de forma digital por
ADRIANA CHOLA:17593087816
Dados: 2024.09.12 15:35:24 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: VANIEL MIRANDA DA SILVA

Cargo: AGENTE DE GESTÃO

CPF: 010.037.315-11

Assinatura: _____